



CONTRATO n° 96 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6678/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 152/2020

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia**, pelo **Sr. Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Bairro Centro Histórico - CEP: 90020-060, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n°. 90.180.605/0001-02, com Inscrição Estadual registrada sob n° Isento, neste ato representada pelo Procuradora **Sra. Fernanda da Silva Jesuíno**, brasileira, casada, gestora de licitação, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 10.792.734-45, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n°. 000.583.300-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° **6678/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 152/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte



integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada que atue no mercado nacional, objetivando a prestação de serviços de seguro de 19 (dezenove) veículos, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha n.º 388 (02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.39).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, e quatrocentos e noventa reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	PLACA	Descrição do Veículo	Valor Total R\$
1	DMN 2314	Ônibus. Agrale. Induscar.	R\$ 977,28
2	DMN 2313	Ônibus. Agrale. Induscar.	R\$ 1.013,91
3	DMN 2311	Ônibus. VW. Induscar GI R 210	R\$ 1.013,91
4	DMN 2315	Ônibus. Agrale. Induscar.	R\$ 977,28
5	DMN 2312	Ônibus. VW. Induscar 2312.	R\$ 1.013,91
6	DKI 8075	Ônibus. VW. Masca Granvia.	R\$ 1.063,46
7	DBS 6345	Microônibus. VW. Comil Bello M.	R\$ 883,25
8	FFA 7129	Micro Ônibus. VW Neobus MINI ES.	R\$ 1.085,07



9	FJA 9472	Micro Onibus. VW Neobus MINI ES	R\$ 1.086,05
10	DMN 2322	Caminhão. VW. 8.150E Delivery	R\$ 810,94
11	DKI 8144	Caminhoneta. Iveco. Daily	R\$ 794,06
12	DKI 8107	Caminhão. Iveco. Daily	R\$ 780,37
13	DBS 9873	Caminhoneta. VW. Kombi	R\$ 362,73
14	DBS 9874	Caminhoneta. VW. Kombi	R\$ 362,73
15	DBS 6376	Automóvel. VW. Gol 1.6 Power.	R\$ 199,81
16	DBS 6359	Automóvel. VW. Gol 1.6. Power	R\$ 199,81
17	FQK 3627	Caminhão. Iveco. Daily	R\$ 739,06
18	FBF 3042	Caminhão. Iveco. vertis	R\$ 856,67
19	DAT 6051	Moto. Honda. CG 150/Job	R\$ 269,70

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.



I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.



7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço conforme descrição deste Memorial Descritivo.

8.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.3. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes da operacionalização para efetivar os serviços.

8.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

8.6. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os veículos objeto da referida contratação são os discriminados no Memorial Descritivo.

9.2. O seguro de veículos obedecerá a modalidade de valor de mercado referenciado na tabela FIPE, com fator de reajuste de 100% (Cem por cento) para os itens 8 a 21 da planilha constante do Memorial Descritivo.

8..

7



9.3. A empresa seguradora não poderá exigir o perfil dos motoristas.

9.4. O seguro deverá indenizar à Municipalidade dos prejuízos que vier a sofrer, com cobertura total, compreendendo dentre outras, ocorrências como: furto e roubo, incêndio, prejuízos nos casos de colisão, abalroamento, capotagem, queda de precipício e de pontes, queda acidental sobre o veículo, de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado, granizo, furacão, terremoto, submersão total ou parcial, socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, responsabilidade civil e facultativa de veículos (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais danos causados a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 2.309, de 28 de novembro de 2019 do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato, assim como a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela **CONTRATADA**;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8. 7



11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 23 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FERNANDO GOMES DE MORAES


GENTE SEGURADORA S.A
FERNANDA DA SILVA JESUÍNO
CONTRATADA